



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

RESOLUÇÃO N.º 002/2006 – CSMP

Natal, 06 de setembro de 2006.

O CONSELHO SUPERIOR, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, VIII, da Lei Complementar n.º 178, de 11 de outubro de 2000, à unanimidade de seus membros,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar a distribuição de processos no âmbito das Câmaras;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 178; e,

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, consignada na Ata da 7ª Sessão Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.08.06.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os processos que tramitam perante as Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte serão distribuídos entre os Procuradores do Ministério Público Especial, em atividade, excetuado o Procurador-Geral, mediante sorteio, observando-se o tipo de processo a ser distribuído e respeitando-se a isonomia quantitativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

**§1º** A isonomia referida no *caput* deste artigo alcança a distribuição por tipo de processo.

**§2º** O tipo de processo será aquele constante da autuação do próprio Tribunal.

**§3º** Os processos que forem gerados internamente no Ministério Público Especial também poderão ser submetidos à referida distribuição, independentemente do Procurador que os tenha originado.

**Art. 2º** Cumpre ao Protocolo do Ministério Público Especial proceder ao sorteio a que se refere o artigo anterior, mediante a utilização de sistema informatizado.

**Art. 3º** Em caso de afastamento legal de Procurador, os processos que forem distribuídos ao Procurador afastado, durante este interregno, passarão, provisoriamente, a ser dirigidos por Procurador substituto.

**§1º** Não serão alcançados pela regra de que trata o *caput* deste artigo os processos que já se encontrarem no Gabinete do Procurador afastado.

**§2º** Em casos de afastamento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias os processos de que trata o parágrafo anterior serão submetidos à redistribuição completa entre os demais Procuradores em atividade.

**Art. 4º** As substituições para atuação em processo tomarão em conta a ordem de antigüidade dos Procuradores, iniciando-se pelo mais antigo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

**Parágrafo único.** Não haverá vinculação, quanto a ulteriores substituições, entre o Procurador substituto e o substituído.

**Art. 5º** Tomando posse novo Procurador, caberá ao Protocolo do Ministério Público Especial proceder à redistribuição de todos os processos existentes no Órgão, de forma a se atender à isonomia quantitativa a que alude o art. 1º, evitando-se, sempre que possível, a redistribuição de processos nos quais já exista efetiva atuação de Procurador nos autos.

**§1º** O Protocolo do Ministério Público Especial considerará, para fins de redistribuição, o quantitativo de processos existente nos Gabinetes dos Procuradores atuantes nas Câmaras, em atividade ou afastado regularmente por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**§2º** O Protocolo do Ministério Público Especial, ao realizar a redistribuição, considerará, para proceder à divisão dos processos, a fração igual a um inteiro dividido pelo número de Procuradores atuantes nas Câmaras, em atividade ou afastado por menos de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo-se o recém empossado.

**§3º** Seguirá as regras deste artigo o caso de retorno de Procurador afastado por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º** Cumpre ao Protocolo do Ministério Público Especial distribuir imediatamente aos Procuradores em atividade todos os processos existentes no Ministério Público e ainda não distribuídos.

**Parágrafo único.** Para que se atenda à isonomia quantitativa à que alude o art. 1º desta Resolução, o Protocolo do Ministério Público Especial deve observar, no cumprimento do *caput*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

deste artigo, o quantitativo já existente nos Gabinete dos Procuradores na data da publicação desta Resolução.

**Art. 7º** Cabe ao Protocolo do Ministério Público Especial disponibilizar fisicamente, no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, os processos distribuídos por força do cumprimento desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Protocolo do Ministério Público Especial organizará, em espaço físico isolado para cada Procurador, os processos que lhes forem distribuídos, respeitado o tipo de processo.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Roberto Galvão Barros  
**Procurador Geral do Ministério Público**

**Especial, em exercício**

Carlos Thompson Costa Fernandes  
**Procurador**  
**Membro do CSMP**

Fábio Romero Aragão Cordeiro  
**Procurador**  
**Membro do CSMP**

Luciana Ribeiro Campos  
**Procuradora**  
**Membro do CSMP**

Othon Moreno de Medeiros Alves  
**Procurador**  
**Membro do CSMP**